



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 08030001/2017-PM/SFO
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
ASSUNTO: MATERIAL ODONTOLÓGICO

REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2017

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, neste ato representada pela autoridade competente, o Senhor Lusimar Porfírio da Silva, nomeado pelo Prefeito Municipal, vem apresentar sua justificativa para ANULAÇÃO do prego em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I - DO OBJETO

Trata-se de anulação do procedimento licitatório na modalidade prego presencial, oriundo da Requisição de Licitação que teve como objeto o Registro de Pregos para futura aquisição de material odontológico, para atender as necessidades do Programa Saúde Bucal e demais ações desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I deste Edital.

II - DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 08/03/2017, através do memorando da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, cujo objeto é a aquisição de material odontológico, foi recebido no Gabinete do Prefeito, sendo que o Prefeito Municipal autorizou a realização do prego presencial para o sistema de registro de pregos em 20/03/2017. A publicação do aviso de abertura do prego 010/2017 ocorreu em 27/03/2017, designando a data de abertura do certame para 06 de abril de 2017.

Diante do exposto, o pregoeiro deu segmento no processo licitatório e no dia e horário marcados para recebimento e abertura dos envelopes na sala de reuniões da comissão de licitação abriu a disputa. Compararam duas empresas visando a proposta mais vantajosa para o município: JOANA DARCI BESSA ME e W S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.

Posteriormente, após a fase de lance, assinatura da ata de realização do prego presencial e adjudicação, foi identificado mau elaboração na requisição dos itens e os quantitativos estavam abaixo do que seria necessário para um ano, fazendo com que se fosse necessário um novo processo licitatório em um futuro bem próximo.

Em face do exposto, tomou-se inviável o prosseguimento do processo licitatório em comento. Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da Lei 8.666/93, o processo foi submetido a decisão da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe o artigo 49 da Lei 8.666/93, que decidiu pela **REVOGAÇÃO** do Pregão Presencial para o Sistema de Registro de Pregos 010/2017.



Rua São Francisco, nº 64 – Centro – CEP: 59.908-000
Tel.: (84) 3378-0197/0013 – CNPJ: 08.154.015/0001-16



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

GABINETE DO PREFEITO

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, iniciou o procedimento licitatório, por não ter nenhuma Processo Licitatório em vigor que atendesse a demanda do Centro de Saúde Francisca Emilia Leite, e, especialmente, a urgente necessidade de aquisição dos materiais especificados no objeto do pregão 010/2017.

Diante da ocorrência de fatos supervenientes, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

O próprio edital do Pregão Presencial SRP nº 010/2017, no subitem 20.2, traz o seguinte acerca da revogação:

“Fica assegurado à Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.”

Rua São Francisco, nº 64 – Centro – CEP: 59.908-000
Tel.: (84) 3378-0197/0013 – CNPJ: 08.154.015/0001-16



Lusimar Porfírio da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
AUTORIDADE COMPETENTE



São Francisco do Oeste/RN, 04 de maio de 2017

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, eu, Lusimar Porfírio da Silva, autoridade competente, decido pela **REVOGAÇÃO** do Pregão Presencial SRP nº 010/2017, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

IV – DA DECISÃO

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

